Lei nº1048/93

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com fornecedores e instituições financeiras para aquisição de máquinas agrícolas de acordo com o Convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretária de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – e este Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com fornecedores e ou instituições financeiras para a aquisição de máquinas para efetivação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme previsto na Cláusula Primeira do Convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG e este Município, firmado em 29 de março de 1977.

Parágrafo Único – O Chefe do poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 17 de fevereiro de 1993.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal